

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA PREVIP

Abrangência

Objetivo

I - Da Legalidade

II - Objetividade, Impessoalidade e Imparcialidade

III - Eficiência, Qualidade e Criatividade

IV - Convivência Colaborativa

V - Lealdade

VI - Probidade, Integridade e Responsabilidade Pessoal

Das Condutas Inaceitáveis

### **ABRANGÊNCIA**

Art 1º. Este Regulamento aplica-se a todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, funcionários e prestadores de serviços contratados pela PREVIP – Sociedade de Previdência Complementar.

### **OBJETIVO**

Art. 2º. Explicitar claramente o conjunto dos valores, dos princípios éticos, dos padrões de conduta e das responsabilidades que norteiam o comportamento dos membros dos órgãos colegiados e dos empregados da PREVIP.

Art. 3º. A PREVIP tem como um dos seus objetivos manter reputação sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e institucional, que persegue resultados de forma honesta, justa, legal e transparente, visando proteger e assegurar os benefícios contratados com seus participantes.

Art. 4º. Os recursos geridos pela PREVIP não serão aplicados em organizações, ou em papéis por elas emitidos, que direta ou indiretamente se dediquem à produção de armamentos, exploração de mão-de-obra infantil ou pratiquem discriminação de qualquer natureza contra a pessoa humana ou violem legislação de preservação do meio-ambiente. A sua política de investimento, ao contrário, priorizará interesse por organizações socialmente responsáveis.

Art. 5º. Os valores, princípios e padrões de conduta professados pelos conselheiros, diretores e empregados, bem como os valores, princípios e padrões de conduta que são esperados, no que couber, de todos os que se relacionam com a PREVIP, direta ou indiretamente, são os seguintes:

### **I - DA LEGALIDADE**

1. cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil;
2. observar a legislação e as normas que regem a previdência oficial e a previdência privada no Brasil;
3. adotar a legislação geral no que lhe for aplicável;
4. acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal, as decisões da Diretoria-Executiva e as demais normas instituídas pela Entidade; e
5. honrar os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

### **II - OBJETIVIDADE, IMPESSOALIDADE e IMPARCIALIDADE**

Desempenhar cargo ou função e tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sempre com vistas ao interesse da PREVIP e de seus participantes e beneficiários.

### **III - EFICIÊNCIA, QUALIDADE E CRIATIVIDADE**

É esperado, de todo o conjunto de colaboradores da PREVIP:

1. primar pelo melhor atendimento, visando assegurar excelência no grau de satisfação pelos serviços prestados aos participantes e beneficiários;
2. desenvolver e aplicar as formas mais adequadas de gerenciamento, em sintonia com modernos e elevados padrões de desempenho empresarial para alcançar os resultados almejados e buscar o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas e procedimentos;
3. atuar de forma pró-ativa na formulação de críticas e sugestões, sempre por meio dos canais adequados;
4. sempre valorizar e respeitar o ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade.
5. não se omitir em tomar todas as medidas cabíveis no exercício ou proteção de direitos da PREVIP;
6. estar previamente preparado para analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente seguro de sua adequação aos fins da Fundação;
7. estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral da legislação vigente;
8. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Fundação.

### **IV - CONVIVÊNCIA COLABORATIVA**

1. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial com relação aos participantes e beneficiários, superiores, colegas, subordinados e terceiros;
2. respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;
3. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns; e
4. formular e encaminhar críticas e sugestões por intermédio, sempre, dos meios institucionais, em termos adequados e sem ofensas.

### **V - LEALDADE**

1. comprometer-se com os interesses da PREVIP e ser fiel aos princípios que orientam sua atuação;
2. respeitar a hierarquia da Instituição;
3. adotar princípios de lealdade entre colegas de trabalho independentemente de sua posição hierárquica; e
4. guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações da PREVIP, dos participantes e da patrocinadora, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar.

### **VI - PROBIDADE, INTEGRIDADE e RESPONSABILIDADE PESSOAL**

1. ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decore e pontualidade no exercício do cargo ou função;
2. assumir a consequência das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder, assegurando-se, sempre, o contraditório;
3. repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
4. zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da PREVIP;
5. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional; e
6. fazer uso adequado dos bens patrimoniais, que devem ser restritos às atividades inerentes ao exercício do cargo ou função.

## **DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS**

Art. 6º. A PREVIP não admite a seus conselheiros, diretores e empregados:

1. Fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal, visando a concessão ou a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios.
2. Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a PREVIP.
3. Praticar assédio sexual ou moral.
4. Receber oferta ou vantagem pessoal, proveniente de pessoa ou de organização que tenha interesse, direto ou indireto, nos negócios da PREVIP, salvo brindes de distribuição coletiva.
5. Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada.
6. Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas.
7. Manter relações comerciais, na condição de representante da Instituição, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar (até 3º grau consanguíneo ou afim).
8. Assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões invocando o apoio de organizações políticas.
9. Divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou Entidade e levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da Instituição.
10. Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem a PREVIP ou seus participantes e beneficiários.
11. Desviar empregado ou contratado da PREVIP para atendimento de interesse particular.
12. Agir em conflito de interesse com a PREVIP, observado o disposto neste Regulamento.